Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1892/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/19080/2012
PROTOCOLO	**:** 1267345
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:** MUNICIPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	**:** SÉRGIO LUIZ MARCON
INTERESSADO	**:** PACTUAL CONSTRUCOES LTDA
VALOR	**:** R$ 616.516,14
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATO DE OBRA – MICRODRÊNAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS – PAVIMENTAÇAO ASFÁLTICA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REALIZAÇÃO DE MEDIÇÕES – COMPROVAÇÃO DE EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – DESPESA DEVIDAMENTE PROCESSADA – REGISTRO FOTOGRÁFICO – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira do contrato de obra quando verificado que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo medições, comprovação de empenho, liquidação, medições e pagamentos, sendo realizado o registro fotográfico da obra, evidenciando a efetiva liquidação.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 4 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato de Obra n° 13/2012, firmado entre o Município de São Gabriel do Oeste e a empresa Pactual Construções Ltda.

Campo Grande, 4 de outubro de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos-Relator

Trata o presente processo da análise da execução financeira do Contrato de Obra n. 13/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e a empresa Pactual Construções Ltda, tendo por objeto a execução de micro drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica em parte da Rua Santa Inês e adjacências no Bairro Milani.

O procedimento licitatório Tomada de Preços n. 05/2012 e a formalização do Contrato de Obra n. 13/2012, foram declarados regulares através da DSG-G.WNB-3984/2013 (f. 489/490).

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente – IEAMA opinou pela regularidade dos atos da execução do objeto contratado (3ª fase).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 521/522), pela legalidade e regularidade da execução financeira do contrato, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos-Relator

Nos termos da análise da IEAMA a execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas fiscais e comprovantes de pagamento, bem como do levantamento fotográfico, evidenciando a efetiva liquidação das despesas em cumprimento ao objeto do contrato, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, ficando assim discriminados.

NOTAS DE EMPENHO	R$ 616.516,14
COMPROVANTES DE PAGAMENTOS	R$ 616.516,14
COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 616.516,14

DISPOSITIVO

Diante do exposto, consubstanciado na documentação acostada aos autos, acolho a análise da IEAMA e o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

1 – pela REGULARIDADE da execução financeira do Contrato de Obra n. 13/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e a empresa Pactual Construções Ltda, (3ª fase), com base no inciso I do art. 59 da LC

n. 160/12 c/c inciso III do art. 120 e 171, da RNTC/MS n. 76/13,

2 – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade da execução financeira do Contrato de Obra n° 13/2012.

Presidente e Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 4 de outubro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB RC SETAC JRC/DSSM